



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27122017/001 - DL
CONTRATO: 2018/002
OBJETO: CONTINUAÇÃO DA OBRA DA CRECHE PORTE "B" NO BAIRRO PIRACANÃ NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.
ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA: MONTEIRO E ARAÚJO LTDA - ME

I - Trata-se, o presente, de procedimento de Dispensa de Licitação sob nº 27122017/001 - DL que culminou na contratação da empresa MONTEIRO E ARAÚJO LTDA - ME.

II - Consoante Memo. Nº 150/2020 foi solicitado confecção de Termo Aditivo de alteração de dados cadastrais (razão social e natureza jurídica) da empresa contratada.

III - Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público - o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV - O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 6º Termo de Aditivo ao Contrato nº 2018/002.

Ademais, o Contrato autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de alteração de razão social.

V - Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 6º Termo de Aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e MONTEIRO E ARAÚJO LTDA), consta ainda a finalidade (realização do 6º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 2018/002), número do processo licitatório (Dispensa de Licitação nº 27122017/001) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais, o que nesta situação especial verifica-se na cláusula 1ª que prevê o Aditivo de alteração de razão social.

VI - Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 6º Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, visando a alteração de razão social e natureza jurídica da empresa contratada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 22 de Junho de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964